

**REGULAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DISCIPLINAS DE
DEPENDÊNCIAS/ADAPTAÇÕES EM TURMA ESPECIAL – ESTUDOS
AUTÔNOMOS - CURSOS DE GRADUAÇÃO – FAMA¹**

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento das disciplinas de dependências/adaptações em turma especial na modalidade de estudos autônomos, com o objetivo de possibilitar aos alunos que não obtiveram êxito nas disciplinas regulares ou que necessitem de adaptação de matriz, uma forma alternativa para prosseguir nos estudos, visando minimizar os problemas decorrentes da reprovação e, em especial, o surgimento de impedimento à promoção regular no curso.

§ 1º - Poderá matricular-se na dependência em turma especial na modalidade de estudos autônomos o aluno que:

- a)** obteve o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, mas não tenha alcançado nota final de aprovação na disciplina correspondente da matriz em curso.
- b)** não tenha alcançado nota final ou frequência mínima para aprovação na disciplina que tenha sido suprimida na matriz curricular em curso.
- c)** não tenha cursado disciplinas suprimidas na matriz em curso, se a(s) disciplina(s) correspondente(s) for obrigatória(s) para a integralização do respectivo curso de graduação, desde que estas não sejam oriundas de transferência de outra IES.

§ 2º - Somente poderão ser oferecidas disciplinas que tenham sido cursadas no último semestre anterior ao da matrícula em turma especial na modalidade de estudos autônomos.

§ 3º - O aluno matriculado em turma especial – estudos autônomos fica desobrigado de frequência mínima.

¹ Regulamento aprovado pela Resolução CONSEPE 13/2018 de 20/11/2018.

Art. 2º - A dependência ou adaptação em turma especial – estudos autônomos consistirá da aplicação de duas provas no decorrer do semestre, sendo uma obrigatória em cada bimestre letivo.

§ 1º - Não haverá prova substitutiva das avaliações.

§ 2º - Os períodos em que serão desenvolvidas as atividades na dependência ou adaptação em turma especial – estudos autônomos serão estabelecidos no Calendário Escolar.

Art. 3º - A avaliação dos alunos em turma especial – estudos autônomos será realizada de acordo com o conteúdo disponibilizado para o aluno por meio do Plano de Curso.

Parágrafo Único - Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final de, no mínimo, 7,0 (sete) pontos. Não atingindo esta média, o aluno fará o exame final, conforme o Regimento Geral da FAMA, em seu Capítulo VII (Da Avaliação do Desempenho Escolar).

Art. 4º - É de responsabilidade do aluno matriculado em dependência ou adaptação em turma especial – estudos autônomos verificar no site da FAMA as informações sobre as datas, horários e locais de aplicação das provas e exames finais, assim como o conhecimento do presente regulamento.

Art. 5º - A abertura de dependência ou adaptação em turma especial – estudos autônomos nas disciplinas será definida a cada semestre, por ocasião dos trabalhos de elaboração dos horários de aula do semestre subsequente.

Parágrafo único - A não aprovação em dependência ou adaptação em turma especial – estudos autônomos, será computada como nova reprovação do aluno na disciplina para todos os fins.

Art. 6º - A matrícula em dependência ou adaptação em turma especial – estudos

autônomos, será opcional ao aluno.

Art. 7º - Competirá à Coordenação de Curso:

- I. Indicar o professor responsável pelas avaliações das disciplinas oferecidas em turma especial – estudos autônomos e encaminhar o nome do docente para a Secretaria, acompanhado da listagem das disciplinas ofertadas;
- II. Elaborar o horário das avaliações das dependências e/ou adaptações;
- III. Solicitar dos professores as provas a serem aplicadas nas dependências e/ou adaptações e encaminhá-las à secretaria para reprografia com antecedência mínima de uma semana da data de aplicação das mesmas.
- IV. Acompanhar o desenvolvimento do processo, durante o semestre;

Art. 8º - Competirá à Secretaria:

- I. Realizar a matrícula do aluno em dependência e/ou adaptação;
- II. Fornecer ao Coordenador de Curso a relação dos alunos em dependência e/ou adaptação e o respectivo nome das disciplinas a serem cursadas;
- III. Informar ao Setor Financeiro a relação de provas elaboradas e corrigidas por docente.
- IV. Reproduzir as provas a serem aplicadas aos alunos, organizar as salas de aplicação e encaminhar as provas aplicadas aos professores para correção.
- V. Lançar no sistema as notas dos alunos.

Art. 9º – Caberá ao professor:

- I. Avaliar os alunos por meio de uma avaliação bimestral em cada bimestre, no valor de 10 pontos cada uma.
- II. Elaborar as avaliações bimestrais e encaminhá-la a coordenação de curso 15 dias antes a data da aplicação.
- III. Corrigir as avaliações bimestrais e devolvê-las na secretaria para lançamento das notas atendendo os prazo previstos em calendário escolar.

Art. 10 - Caberá ao Aluno:

- I. Acompanhar a publicação do Calendário Acadêmico e do Regulamento

- das dependência ou adaptação em turma especial – estudos autônomos pelo site da Instituição;
- II. Fazer sua matrícula para as dependência ou adaptação em turma especial – estudos autônomos, na Secretaria Geral, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar;
 - III. Cumprir as exigências de aproveitamento determinadas pelo regulamento de dependência ou adaptação em turma especial – estudos autônomos e Regimento Interno da FAMA.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral e Coordenação do Curso.

Art. 12 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as disposições em contrário.

Iturama - MG, 15 de novembro de 2018.

Prof. Me. Randall Freitas Stabile
Diretor Geral